LEI Nº. 32/2025

SÚMULA: Define a implantação, junto ao Departamento Municipal de Esportes, do cadastro geral de atletas de futebol amador, para fins de registro junto às equipes participantes de competições esportivas no município de Apucarana, aplicação de penalidades e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***EDSON HUGO RIBEIRO*** *e* ***DINALMO SIMÕES PINTO****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - O Departamento Municipal de Esportes, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Apucarana, deverá manter um Cadastro Geral de Atletas de Futebol Amador, para fins de registro junto às agremiações participantes de competições organizadas por aquele órgão.

Parágrafo Único – Somente os atletas cadastrados poderão ingressar em equipes inscritas para os campeonatos municipais.

Art. 2º - Os atletas cadastrados e registrados em equipes participantes de campeonatos municipais, não poderão ser transferidos para outras agremiações quando aporem assinatura na súmula de jogos.

.....continua.....

continuação lei nº. 32/2025.....pag. 2

Art. 3º - O Departamento Municipal de Esportes somente poderá cobrar uma taxa pelo registro de atletas junto à equipe.

Parágrafo Único - No caso de transferência de atletas para outras agremiações, o Departamento deverá isentar a cobrança de nova taxa.

Art. 4º - Quando do desenvolvimento de competições, o Departamento Municipal de Esportes deverá aplicar aos atletas infratores as seguintes sanções:

I - O atleta expulso, além da pena imposta pelo Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (CBDF), deverá recolher três quilos de alimentos não perecíveis;

II - O atleta punido com cartão amarelo, deverá recolher um quilo de alimento não perecível;

Art. 5º - Os alimentos recolhidos com as punições aos atletas serão encaminhados pelo Departamento Municipal de Esportes, após cada rodada, a entidades assistenciais em funcionamento no Município de Apucarana, mediante contra recibo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.